



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Segunda-Feira, 15 de Junho de 2020 - Ano XCIII - Nº 61

www.itabaiana.pb.gov.br

## TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2020 JULGAMENTO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, através do Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, o julgamento das Propostas Comerciais da Tomada de Preço nº 00003/2020, tendo a empresa: JR CONTABILIDADE PÚBLICA – EIRELI CNPJ 22.371.844/0001-81 apresentado o melhor proposta no valor de R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais), sendo declarada a VENCEDORA do certame. Concedido o prazo previsto na Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 109 Inciso I alínea "b".

Itabaiana, 12 de junho de 2020

Rodrigo Martins Camboim da Câmara  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## DECRETO Nº 016, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS FIXADOS NOS DECRETOS MUNICIPAIS, QUE TRATAM DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**Considerando** as determinações fixadas pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 40.304, DE 12 DE JUNHO DE 2020**, que prorroga o prazo de suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais, e das medidas de isolamento social, e institui o plano de retomada das atividades econômicas nos municípios do Estado da Paraíba, e define os critérios, e classificação dos municípios;

**Considerando** que o município de Itabaiana obteve a classificação na bandeira laranja, dentre os municípios paraibanos.

## DECRETA:

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2020, ficam prorrogados todos os prazos previstos nos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 008, de 03 de abril de 2020, bem como da manutenção dos prazos, ficam mantidas todas as medidas restritivas e de distanciamento social, e prevenção, adotadas pelo Decreto Municipal nº 014, de 15 de junho de 2020, até o dia 30 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento das barbearias, salões de beleza e similares, com agendamento de clientes e protocolos de higiene.

**Art. 3º** Fica autorizada a realização de celebrações e cultos religiosos, com limite de 30% da capacidade de cada templo, ficando a cargo do templo o controle para cumprimento deste limite.

**Art. 4º** Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** Novas medidas poderão adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.


**Art. 6º** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Gestão e Planejamento do município, através do e-mail secgp@itabaiana.pb.gov.br.

**Art. 7º** Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 15 de junho de 2020.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA  
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes  
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro  
Diretora de Atos e Publicações

